

**CONTRATO Nº 117/2026
PROCESSO Nº 106/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor Carlos Nowak, residente e domiciliado na Rua Dr. Ernesto de Oliveira, nº 78, Bairro Centro, nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

T – ENTRETENIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.165.842/0001-82, localizada no endereço Avenida Ana Rita, nº 412, Bairro Uvaranas, situada na cidade de Ponta Grossa/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 106/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que decorre da Inexigibilidade nº 030/2026, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de serviços artísticos para a realização de 02 (duas) apresentações de show de humor do artista "Juca Bala" para o evento de comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público nesta municipalidade**, conforme especificações em anexo ao processo.

1	Contratação de empresa especializada para realização de apresentação de humor com o humorista Juca Bala, com conteúdo personalizado e direcionado ao universo do serviço público, sendo: • 01 apresentação destinada aos professores e profissionais da Educação, abordando de forma humorística situações do cotidiano escolar; • 01 apresentação destinada aos demais servidores municipais, abordando, de forma leve e divertida, experiências e desafios vivenciados no serviço público. Cada apresentação deve ter duração mínima de 60 minutos. - Contratação de empresa especializada para realização de apresentação de humor com o humorista Juca Bala, com conteúdo personalizado e direcionado ao universo do serviço público, sendo: • 01 apresentação destinada aos professores e profissionais da Educação, abordando de forma humorística situações do cotidiano escolar; • 01 apresentação destinada aos demais servidores municipais, abordando, de forma leve e divertida, experiências e desafios vivenciados no serviço público. Cada apresentação deve ter duração mínima de 60 minutos. Marca:	2,000	UNID	8.000,00	16.000,00
---	---	-------	------	----------	-----------

Total do Participante: 16.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. O Termo de Inexigibilidade;
- 1.2.4. A proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos citados;

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do objeto desta contratação será exercida pela servidora **Angela Kulenetz**, nomeada como fiscal titular, a quem competirá acompanhar a execução contratual, fiscalizar o atendimento das solicitações, verificar a conformidade e a efetiva prestação dos serviços, conforme portaria sob nº 333/2026.

3.1.1. Na ausência ou impedimento da fiscal titular, atuará como fiscal suplente a servidora **Francisca Loana de Lima**, que assumirá as atribuições de fiscalização durante o período correspondente.

3.2. Fica designada como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, **Sr.^a Jessica Gaías Sott**, competindo-lhe exercer a gestão contratual.

3.3. Para gestão e fiscalização do contrato deverá ser observado o disposto nos Arts. 90, 91, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102 e 103 do Decreto Municipal 4195/2023.

3.4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá, caso se faça necessário, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.4.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021)

a) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

b) O fiscal do contrato informará ao gestor desta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

c) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor desta.

d) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.4.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.11. O gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.4.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.5.1. A apresentação artística deverá ser realizada na data, horário e local previamente estabelecidos pela Administração Municipal, no dia 16 de outubro de 2026, sendo a primeira apresentação às 09h30min e a segunda apresentação às 14h30min.

3.5.2. O contratado deverá garantir a pontualidade das apresentações.

3.5.3. O tempo mínimo da palestra show de humor deverá ser rigorosamente cumprido, conforme especificado neste Termo de Referência, não sendo admitidas reduções injustificadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.5.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que atestará a realização das apresentações, o cumprimento do tempo mínimo e a observância das condições contratuais.

3.5.5. Eventual impossibilidade de realização do show por motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicada à Administração com a máxima antecedência possível, devidamente comprovada, ficando a reposição da apresentação ou a rescisão contratual sujeita às condições estabelecidas em contrato e na legislação vigente.

3.5.6. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe técnica e demais custos necessários à execução das apresentações correrão por conta da contratada, salvo disposição diversa expressamente prevista no contrato.

3.5.7. A CONTRATADA obriga-se a assegurar que as apresentações observem conteúdo respeitoso, vedados o uso de linguagem discriminatória ou ofensiva, a exposição de servidores determinados ao ridículo, qualquer manifestação de natureza político-partidária ou eleitoral e qualquer menção que caracterize promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal), sob pena de interrupção da apresentação e aplicação das sanções previstas neste contrato. A CONTRATADA autoriza o

CONTRATANTE, sem ônus, a registrar em foto e vídeo as apresentações para fins de fiscalização e de divulgação institucional.

3.6. Do Recebimento e da Fiscalização:

3.6.1. Do Recebimento Provisório: Ocorrerá imediatamente após o término da apresentação artística, que atestará:

- A efetiva realização da apresentação no local e data aprazados;
- O cumprimento da carga horária mínima estabelecida (01h);
- A presença do integrante principal, Juca Bala.

3.6.2. Do Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, por parte da Contratada, da Nota Fiscal acompanhada da prova de regularidade fiscal e trabalhista. O Recebimento Definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, elaborado pelo Fiscal do Contrato e ratificado pelo Gestor, após verificar:

- A inexistência de danos causados ao patrimônio público durante a execução;
- O cumprimento de todas as obrigações acessórias (logística, encargos e normas de segurança);
- Registro fotográfico das duas sessões e a listagem de presença dos servidores, servindo de Lastro Técnico para o atesto do fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Em face da natureza personalíssima e da especificidade artística que envolvem a execução do objeto da presente contratação, não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ **16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

CATEGORIA DE CUSTO(2 apresentações)	VALOR
Cachê artístico do humorista Juca Bala	R\$ 9.000,00
Transporte, quilometragem e traslado	R\$ 2.000,00
Hospedagem	R\$ 500,00
Alimentação	R\$ 500,00
Tributos, encargos e despesas administrativas	R\$ 4.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL	R\$ 16.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, cachês, transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Em cumprimento ao art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA apresentou declaração de composição de custos, integrante deste processo, que identifica os valores correspondentes ao cachê do artista, aos músicos ou acompanhantes (quando houver), à remuneração da empresária exclusiva, ao transporte, à hospedagem, à alimentação, à equipe técnica e às demais despesas específicas, cuja soma corresponde ao valor global da contratação. A infraestrutura e a logística do evento (espaço físico, sonorização, iluminação, projeção e equipe de apoio) não integram o valor contratado e serão providas pelo CONTRATANTE.

5.3.1. A discriminação de que trata este item destina-se exclusivamente à transparência da divulgação da contratação, não alterando a natureza global e fixa do preço, nem gerando direito a revisão em razão de variação interna entre as parcelas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor do contrato, que deverá ser emitida após o recebimento.

6.1.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, disponível no endereço <https://pmcm.pr.gov.br/instrucao-normativa-sci-028-2024-dispoe-para-sobre-os-execucao-orcamentaria-e-financeira-da-despesa-empenho-liquidacao-e-pagamento-e-restos-a-pagar-no-poder-executivo-de-cruz-ma/>, e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

6.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade (FGTS, Trabalhista, Estadual, Federal e Municipal). Em caso de irregularidade fiscal constatada, o pagamento pelo serviço prestado não será retido (art. 107 do Decreto Municipal nº 4.195/2023), procedendo-se ao pagamento da parcela executada e à imediata notificação da contratada para regularização em prazo assinalado, sob pena de abertura de processo administrativo sancionatório.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado relativamente à parcela do objeto que não tenha sido regularmente executada ou atestada. Quanto ao objeto efetivamente entregue, recebido e atestado, o pagamento será realizado, ainda que exista processo administrativo para apuração de infração contratual ou aplicação de penalidade, observado que eventual multa ou débito da CONTRATADA poderá ser compensado ou cobrado na forma da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

6.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

6.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

6.4. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

6.5. Quaisquer erros ou omissões ocorridas na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

6.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

6.10. Além dos encargos moratórios, os valores devidos e pagos em atraso serão atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1. Caso no decorrer da vigência do contrato haja diminuição ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal especificada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI

nº 021/2022, publicada na edição nº 2359, no dia 23/08/2022 no Diário Oficial do Município de Cruz Machado.

7.1.1. A Instrução Normativa SCI nº 021/2022, poderá ser consultada na íntegra no seguinte link: <https://pmcm.pr.gov.br/category/instrucoes-normativas/>

7.2. DO REAJUSTE: Os preços pactuados poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados estritamente a partir da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se a variação do índice IPCA/IBGE ocorrida no período, em cumprimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Caso sobrevenham fatos imprevisíveis que desequilibrem a relação econômico-financeira, será permitida a revisão contratual (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e IN SCI nº 021/2022). Os pedidos somente serão analisados mediante apresentação de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) válidas que comprovem a elevação do custo, sendo rejeitados pedidos baseados em meros orçamentos ou telas de sistema.

7.4. O contratante decidirá sobre o pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do fornecimento de toda a documentação comprobatória (art. 40 da IN SCI nº 021/2022).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme Art.92, XVII, da Lei nº14.133/2021.

8.1.19. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.20. Realizar 2 (duas) apresentações artísticas do artista Juca Bala no dia estipulado, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos por sessão;

8.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;

8.1.22. Arcar com todas as despesas de natureza pessoal do artista e de sua equipe técnica direta, incluindo alimentação, hospedagem e deslocamento até o município;

8.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do ajuste.

8.1.24. Veda-se a utilização de conteúdo discriminatório, ofensivo, que exponha servidores determinados ao ridículo, ou que contrarie a dignidade da pessoa humana, sob pena de interrupção da apresentação e aplicação das sanções contratuais;

8.1.25. Veda-se expressamente qualquer manifestação político-partidária ou eleitoral, bem como qualquer menção que caracterize promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, em observância ao art. 37, §1º, da Constituição Federal e ao art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

8.1.26. Fica autorizado registros fotográficos e audiovisual das apresentações pela Administração, para fins de fiscalização e divulgação institucional, sem ônus adicional.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contratação;
- 8.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Contratação.
- 8.2.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.2.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.
- 8.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2.12. Prover a infraestrutura física necessária para a realização das apresentações artísticas;
- 8.2.13. Disponibilizar os equipamentos de sonorização e iluminação;
- 8.2.14. Garantir o livre acesso do artista e de sua equipe técnica aos locais de exibição nos horários previamente acordados;
- 8.2.15. Efetuar o pagamento devido à Contratada após a regular liquidação da despesa, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da execução integral do objeto;
- 8.2.16. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual por meio de servidor formalmente designado para este fim.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

- 9.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de propostas.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência será aplicada em casos de faltas leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%; e Multa compensatória de 15% a 30% sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, vedada a cumulação com a multa moratória sobre o mesmo fato gerador. Sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. Para infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 9.6. Para infrações previstas nos itens 9.1.4 a 9.1.12, a multa será de 05% a 15% do valor do contrato.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades de multa e impedimento de licitar, garantindo o direito à ampla defesa.
- 9.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 9.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.15.O processo administrativo para aplicação das sanções de multa, impedimento e inidoneidade será conduzido por comissão processante formada por no mínimo, 3 (três) agentes públicos, conforme determina o Art. 114 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

9.16. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral de eventuais danos causados ao Erário Municipal.

9.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertências, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, prevista no Art.96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para a extinção unilateral ou consensual do presente contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos autos de processo próprio, as situações descritas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o descumprimento injustificado de prazos, o desatendimento de determinações da fiscalização e razões de relevante interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO CONTRATUAL

12.1. É vedada a contratação a quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital; conforme Art.14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, fazendo constar da divulgação a identificação dos custos do cachê do artística, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, na forma do §2º do mesmo artigo e do art. 72, parágrafo único, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado/PR, 15 de outubro 2026

CARLOS
NOWAK:0161
3079907

Assinado de forma
digital por CARLOS
NOWAK:01613079907
Dados: 2026.10.15
10:13:37 -03'00'

**PREFEITO CARLOS NOWAK
MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO**

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
LEANDRO MENDES MARTINS
Data: 15/10/2026 13:34:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**T - ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ sob nº 12.165.842/0001-82
CONTRATADA**